

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer tarifas nas contas bancárias utilizadas para recebimento de benefícios pagos em decorrência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de quaisquer tarifas pela abertura, manutenção e encerramento de contas bancárias utilizadas para recebimento de benefícios pagos em decorrência de inscrição do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão bancária tem sido reconhecida como um dos principais elementos dos esforços no sentido de se promover a inclusão social de grupos desfavorecidos. Nada mais justo, portanto, do que a facilitação do acesso de beneficiários de programas sociais do Governo Federal aos serviços prestados pelas instituições financeiras.

De modo a atingir tal objetivo, propomos que as contas bancárias utilizadas para pagamento de benefícios no âmbito do Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal não se submetam à cobrança de quaisquer tarifas. Dessa maneira, poderá ser dado mais um importante passo em direção à integração social de seus titulares, destinatários legítimos de políticas redistributivas.

Tendo isso em vista, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTTO